ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 065/2026

Dispensa de Licitação nº 020/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, auditoria, higienização lógica, indexação de metadados e migração de acervo digitalizado, correspondente a lote de até 50 GB, para o servidor municipal de Wall Ferraz – PI.

Período de recebimento de propostas: de 14/10/2026 às 08h00min até 20/10/2026 às 08h00min.

PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, Estado do Piauí, a Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, reuniu-se para analisar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 065/2026, e deliberar sobre o seu cancelamento, em razão de falhas e insuficiências identificadas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

1. DOS FATOS E DA IDENTIFICAÇÃO DAS FALHAS

A Comissão de Contratação tomou conhecimento do pedido de esclarecimentos apresentado em 15 de outubro de 2026 pela empresa **ARGEPRO SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.975.474/0001-10**, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Adriano Mendes de Sousa Arraes, referente às condições técnicas e operacionais da contratação.

O requerimento suscitou questionamentos relevantes sobre a definição do objeto, especialmente quanto aos quantitativos estimados de documentos e páginas, à composição do acervo físico e digital, aos padrões técnicos de digitalização, à indexação de metadados, à infraestrutura tecnológica, aos prazos de execução, aos critérios de medição e pagamento, à formação do preço estimado, aos requisitos de qualificação técnica e aos critérios objetivos de recebimento dos serviços.

A análise dos pontos apresentados evidenciou insuficiências na descrição e no detalhamento das condições necessárias à adequada compreensão do objeto e à formulação de propostas consistentes, demonstrando a necessidade de revisão do instrumento convocatório e do Termo de Referência. Tais falhas possuem potencial para interferir na composição dos custos, na definição das obrigações da futura contratada, na comparabilidade das propostas e na avaliação objetiva de sua conformidade com as

necessidades da Administração Pública.

Diante desse cenário, a Comissão conclui que não é recomendável dar continuidade ao procedimento com base nos documentos atualmente publicados, sendo necessária a interrupção definitiva de seu andamento, mediante o cancelamento formal, para posterior correção das inconsistências identificadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO CANCELAMENTO

A Administração Pública deve conduzir suas contratações em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, do planejamento, da transparência, da igualdade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade.

No caso em análise, as falhas constatadas comprometem a clareza e a suficiência das condições estabelecidas para a contratação, tornando necessária a revisão dos documentos preparatórios e convocatórios antes de qualquer prosseguimento.

A manutenção do procedimento, sem o devido saneamento, poderia resultar na apresentação de propostas elaboradas com base em premissas distintas, prejudicando a isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, considerando o dever de autotutela administrativa, a necessidade de preservação do interesse público e a obrigação de assegurar a regularidade da contratação, a Comissão de Contratação delibera pelo cancelamento da Dispensa de Licitação nº 020/2026, e procede juntada aos autos do Recibo de Cancelamento do Sistema Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

3. DA INADMISSIBILIDADE DE NOVAS PROPOSTAS E DA VEDAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência da presente deliberação de cancelamento, fica expressamente estabelecido que, **a partir da formalização desta decisão nos autos, não serão admitidas, recebidas para fins de participação, processadas, analisadas ou julgadas novas propostas comerciais no âmbito da Dispensa de Licitação nº 020/2026 – Processo Administrativo nº 065/2026**.

A medida decorre da cessação do andamento do procedimento, motivada pelas falhas identificadas no instrumento convocatório e no Termo de Referência. Não subsiste, portanto, fundamento administrativo para o recebimento ou processamento de propostas posteriores como se o procedimento permanecesse regularmente em curso.

Consequentemente:

I – Fica vedado o recebimento e o processamento de propostas apresentadas após a formalização do cancelamento, para fins de participação no procedimento ora encerrado;

II – Eventuais propostas encaminhadas posteriormente não serão consideradas para classificação, julgamento, seleção de fornecedor, adjudicação ou contratação no âmbito da Dispensa de Licitação nº 020/2026;

III – Fica vedada a continuidade dos atos destinados à seleção de fornecedor com fundamento no instrumento convocatório e no Termo de Referência objeto desta deliberação;

IV – Eventuais propostas anteriormente recebidas deverão permanecer vinculadas aos registros do procedimento, sem que isso implique obrigação de prosseguimento, julgamento ou aproveitamento automático em futura contratação;

V – Eventual nova contratação dependerá da prévia revisão e aprovação dos documentos pertinentes, da regular instrução processual e da divulgação de novo procedimento, quando cabível, assegurando-se aos interessados condições atualizadas, transparentes e isonômicas de participação.

A vedação estabelecida nesta ata refere-se exclusivamente ao procedimento cancelado, não impedindo que os interessados participem de eventual novo procedimento de contratação, desde que atendam às condições e aos requisitos que vierem a ser regularmente estabelecidos e divulgados.

Registra-se, ainda, que a apresentação de propostas após a formalização do cancelamento não reativa o procedimento, não restabelece seus prazos e não gera direito à análise ou ao julgamento das ofertas no âmbito da dispensa encerrada.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em razão do exposto, a Comissão de Contratação delibera pelas seguintes providências:

I – Pelo cancelamento da Dispensa de Licitação nº 020/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 065/2026, em razão das falhas e insuficiências verificadas no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

II – Pela interrupção dos atos de recebimento, processamento, análise e julgamento de propostas vinculados ao procedimento cancelado;

III – Pela juntada desta ata aos autos, acompanhada do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa ARGEPRO SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA;

IV – Pela revisão do instrumento convocatório e do Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos, padrões técnicos, condições de execução, prazos, medição, pagamento, composição do preço estimado, qualificação técnica e critérios de recebimento;

V – Pela avaliação da instauração de novo procedimento de contratação somente após o saneamento das falhas, a aprovação dos documentos revisados e o cumprimento das exigências legais pertinentes.

5. DO ENCERRAMENTO

A Comissão de Contratação registra que o cancelamento ora deliberado tem por finalidade resguardar a legalidade, a transparência, a isonomia entre os interessados e a segurança da futura contratação, não constituindo penalidade aplicada à empresa responsável pelo pedido de esclarecimentos.

Fica consignado que o procedimento não deverá prosseguir com base nos documentos identificados como insuficientes, nem serão processadas propostas posteriores para fins de participação na dispensa cancelada, nos termos desta ata, após a formalização da decisão.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Deliberação e Cancelamento, que será juntada aos autos e adotadas as providências cabíveis.

Wall Ferraz – PI, 16 de outubro de 2026.

Ielton de Sousa Vitoriano
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 223/2025

Cleuson Borges de Sousa
Comissão de Contratação

Dalvanilton Martins de Holanda
Comissão de Contratação